

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0576 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0576 / 2007

DE

30/08/2007

OMOVENTE:

VEREADOR

SONINHA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACA
INDICATIVA DO ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS, NOS PONTOS DE
PARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:53:23

00000021682-86



ARQUIVADO EM 01/10/2009

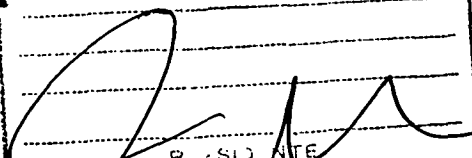
Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 576 de 07
Adelino Garcia - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

LIDO HOJE 05 SET 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituições, Just. e Seg. Pub.
Trânsito, Transportes e Comun.
Finanças e Orçamento

P. S. D. N. T. E.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0576/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

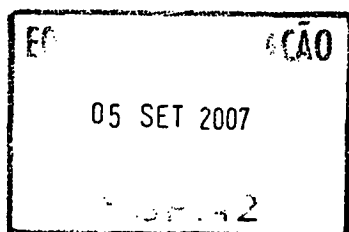
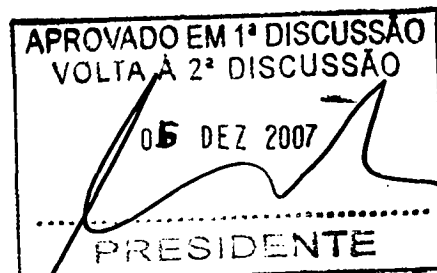
Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

Parágrafo Único - As placas a que se refere o *caput* deste artigo devem indicar, no mínimo:

- I - o número da linha;
- II - o principais logradouros que integram o itinerário;
- III - o logradouro e o bairro de destino.

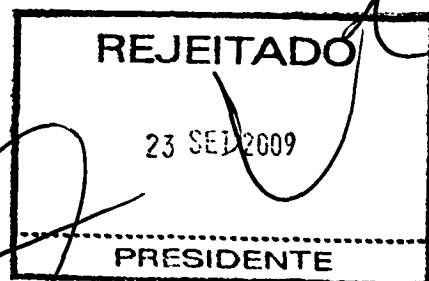
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em


SONINHA
Vereadora - PT



OCORRÊNCIAS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas com

nº 2a 3
Em 06/09/07

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 576 de 07

Adelina G. S. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

A atual legislação exige, apenas, a afixação de informações acerca do itinerário das linhas nos terminais de ônibus. Contudo, o Munícipe que embarca em pontos de ônibus que não se encontram em corredores ou terminais, se vê obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou olhar rapidamente no pára-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade de tomar o ônibus errado.

De outra parte, se pretendemos que os munícipes, que hoje se utilizam do sistema de transporte público apenas ocasionalmente, passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários. É o que se pretende com o presente projeto de lei e pelo que se pede o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Ressalte-se, por fim, que apresentamos o presente projeto por sugestão do munícipe Pedro Ribeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação; rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-576 107 06/09/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/09/07

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

93/09/07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM: 13/09/06 AS: 14 hs
POR: [assinatura] h ASS: [assinatura]

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 04 a 11
S. Paulo, 16 109 107 Eu, [assinatura]

[assinatura]
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Processo 576 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.441/02, que introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital;
- Lei nº 10.039/86, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital;
- PL nº 137/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre os mecanismos que visam facilitar o acesso de Deficientes Visuais ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo;
- PL nº 449/06, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de painéis informativos que facilitem ao acesso de portadores de deficiência visual e visão subnormal nos transportes públicos coletivos e respectivos pontos de parada neste município;
- PL nº 05/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que as placas informativas de itinerário dos veículos coletivos de transporte urbano sejam confeccionadas em braile.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de
Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 13441 DE 14/10/02

Folha 05

Processo 576

107

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

LEI Nº 13.441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 470/01, do Vereador Humberto Martins - PDT)

Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses."

Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 18/10/02

página 1 de 2

conferido *[assinatura]*

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 107km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13441

Voltar

Imprimir

Folha <u>06</u>
Processo <u>576</u> <u>108</u>
<i>Jan</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

LEI Nº 13.441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 470/01, do Vereador Humberto Martins - PDT)

Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses".

Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretária Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 470/01, do Vereador Humberto Martins - PDT)

Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses".

Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretária Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha	07
Processo	576 107
<i>Jan</i>	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI

Folha 08

Processo 576

107

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

10.039

08/01/86

LEI Nº 10.039, DE 08 DE janeiro DE 1.986

Dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos pontos iniciais e finais de todas as linhas de ônibus que servem na Capital, deverá ser fixado um painel, com informações sobre horários de partida, tarifa, descrição do trajeto em pequeno mapa, indicando as ruas adjacentes mais utilizadas, endereço da empresa e telefones para sugestões e reclamações.

§ 1º - Painéis análogos àqueles de que trata o "caput" deste artigo deverão também ser implantados em outros pontos e paradas de ônibus, escolhidos por critérios a serem fixados pelo Executivo, com o objetivo de manter adequado sistema de informações ao público.

§ 2º - No interior dos ônibus, em lugar visível, deverá ser fixado um mapa, de menor tamanho, similar ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Poderá, mediante prévia autorização do Executivo e de acordo com critérios por ele estabelecidos, ser incluída publicidade nos painéis e mapas a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - A implantação e manutenção do sistema de informações de que trata a presente lei será de responsabilidade do Poder Público.

Art. 4º - O sistema de informações previsto nesta lei deverá ser implantado no prazo de 5 (cinco) meses a partir do início de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de janeiro de 1.986, 4329 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de janeiro de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 9/janeiro/1.986
Lei nº 10.039, de 8 de janeiro de 1.986
No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
.....Capital deverá ser fixado.....empresa e telefones para sugestões e reclamações.

Publicado no D.O.M.

de 9/01/1986

página 1 coluna 1

conferido Gm Olive

Publicado no D.O.M.

de 10/01/1986

página 1 coluna 1

conferido Gm Olive

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C	107km	3 e 4
Folha	29	
Processo	576	107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 137 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 137/2007

do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre mecanismos que visam facilitar o acesso de Deficientes Visuais ao Sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de sinalização específica para deficientes visuais nas dependências das estações e pontos de parada de veículos do sistema de transporte coletivo do município de São Paulo.

Parágrafo Único - A sinalização de que trata o caput poderá ser tátil, por meio de fornecimento de informações pelo método BRAILLE, ou auditiva, por meio da utilização de avisos sonoros, sendo que para maior eficiência na prestação de informações os dois sistemas poderão ser utilizados.

Art. 2º - Os veículos do sistema de transporte coletivo deverão contar com equipamento de som para que usuários portadores de deficiência visual fiquem cientes dos pontos de parada do ônibus que pretendem descer.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2007. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 107km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 449 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha	10
Processo	576 10F
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

PROJETO DE LEI 449/2006

da Vereadora Lenice Lemos (PFL)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de painéis informativos que facilitem ao acesso de portadores de deficiência visual e visão subnormal nos transportes públicos coletivos e respectivos pontos de parada neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Fica obrigado, no Município de São Paulo, a manutenção, nos transportes coletivos e nos respectivos pontos de parada, de painéis informativos contendo a localização, o número das linhas, itinerários, destino e os demais pontos de parada do respectivo coletivo, para facilitar o acesso aos portadores de deficiência visual e visão subnormal.

§1º - Para os efeitos do caput deste artigo serão considerados transportes coletivos:

I - os ônibus;

II - as lotações;

III - os metrô;

IV - os trens.

§2º - Os painéis a que se refere o caput deste artigo devem possuir além da descrição em braile, também o texto em tamanho ampliado com fundo branco ou amarelo e com letras bem definidas na cor preta, para os portadores de visão subnormal.

Art. 2º - Dos painéis informativos, tratados na presente lei, deverão constar além das informações descritas no caput do Art. 1º, também aquelas contidas nos coletivos e nos pontos de parada convencionais.

Art. 3º - Nos transportes coletivos os painéis, ora regulamentados, deverão ser afixados na parte interna dos veículos e em local de fácil acesso aos portadores de deficiência visual.

Parágrafo Único - Os pontos de embarque e desembarque, na vias públicas e estações deverão ter afixados em locais de fácil acesso e segurança os painéis mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22º 407km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 5 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha	11
Processo	576 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

PROJETO DE LEI 5/2005

Vereador Jorge Tadeu (PMDB)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de que as placas informativas de itinerário dos veículos coletivos de transporte urbano sejam confeccionadas em braile.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As placas informativas de itinerário, existentes nos pontos de embarque e desembarque de veículos de transporte coletivo urbano, ou seja, ônibus e lotações, deverão ser confeccionadas em braile, a fim de que possam ser lidas por deficientes visuais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2
Sra. Secretária

Festa a perquirir e análise, para prosseguimento.
SP, 14/09/07

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

17 SET 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

EM 09/10/07 AS 16:10h

POR JOR

SAÍDA: 11/10 AS 12:00 ASS: JAB

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20/09/07 às 16:00

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tias Farias

Para rubrica:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 03/10/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 12215 25/09/09

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

RF 100453



LIDO HOJE	
06 DEZ 2007	Folha nº 12 01-576 Eva Pozolski Assistente Parlamentar RF 148.453
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão de 2007 07 DEZ 2007 SGP - 4	

PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Paulo

6
just

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Soninha, que visa dispor sobre obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus nos pontos de parada.

A proposta não interfere nas linhas do sistema público de transporte coletivo, visando apenas dar maior publicidade do itinerário dos ônibus oferecidos à população com a finalidade de facilitar e agilizar a sua utilização.

Nessa linha, a propositura encontra fundamento no art. 170, inciso V, da constituição Federal que erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e a Lei Federal 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, bem como dos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- “PL 576/2007, da Vereadora SONINHA (PPS). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 576/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Passemos ao item seguinte.

– “PL 576/2007, da Vereadora SONINHA (PPS). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 576/07. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado, consignados os votos favoráveis da bancada do PPS e do Sr. Vereador Chico Macena . Arquite-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-576 de 2007 25 / 09 / 09 (a) _____

Sra. J. Adolki
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informações
sob nº 16 01/10/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-576 de 2007 01/10/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 01/10/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702